

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2021)

PROJETO DE LEI (PL) FEDERAL 318/2021:

todo costume é cultura e serve como álibi para crueldade contra os animais?

Autor: Luísa Daiane Schrammel

Orientador: Bianca Pazzini

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 01: Tutelas a efetivação de direitos públicos incondicionados

O Projeto de Lei Federal (PL) 318/2021, de autoria do Deputado Federal Paulo Bengtson (PTB-PA), visa o reconhecimento da criação de animais com “fins de exploração” como patrimônio cultural imaterial do Brasil, tendo como base argumentativa o art. 216 da CFRB. Dessa forma, a intenção do projeto de lei é facilitar a domesticação e comercialização de animais no Brasil. A proposta tende a reduzir os animais a meros objetos e pretende ampliar a sua utilização na produção de alimentos e nas atividades de entretenimento, esportes e transporte. Sendo assim, com a aprovação do PL, todas as formas de exploração animal estariam abrangidas pela lei, não podendo mais essas atividades ser consideradas como crueldade animal por esta. Entre essas atividades estão: exposições de gado, de cavalos, de cães e de gatos, competições de canto (pássaros), de faro e beleza, uso de animais como força de trabalho e tração, atividades da pecuária e a criação de animais silvestres. O que se percebe por meio da proposta legislativa é que os exploradores já não possuem mais formas de negar a crueldade intrínseca de suas práticas e, por isso, pretendem registrar as atividades como patrimônio cultural, dando juridicidade a algo que pode ser considerado crueldade animal. O objetivo desta pesquisa é analisar de que modo tornar a criação de animais patrimônio cultural imaterial seria um álibi para a manutenção para a crueldade animal, visto que os animais ficam expostos a condições de crueldade desde seu confinamento até as mais diversas formas de exploração. Sendo assim, nem todo costume pode ser declarado cultura. A metodologia geral de pesquisa utilizada foi a hipotética-dedutiva, com o procedimento de leituras e fichamentos de livros, periódicos e normas. Conforme o Decreto Federal 3.551/2000, que instituiu o registro de bens culturais de natureza imaterial como patrimônio cultural do país, é necessário que haja uma continuidade histórica e relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira. O desenlace da controvérsia ora analisada deve ainda considerar outras questões problemáticas, como por exemplo a colisão de princípios fundamentais, devendo ser feita uma ponderação entre o direito de manifestações culturais e a vedação de crueldade contra animais. A partir dessas ponderações poder-se-ia aventar, a título de hipótese da presente pesquisa, a inconstitucionalidade do referido projeto de lei. Diante dos pontos citados e da análise de doutrina e jurisprudência, o que se percebe até o momento é que o PL é um subterfúgio político que vai na contramão da lógica constitucional. A Constituição Federal de 1988 tornou os animais titulares de direitos fundamentais no art. 225 de seu texto. Portanto, fica evidente que permitir práticas cruéis sob o pretexto de ser parte da cultura imaterial apenas estará privilegiando interesses individuais daqueles que se beneficiam da exploração em detrimento da dignidade animal.

Palavras-chave: Projeto de lei; Colisão de princípios fundamentais; Manifestações culturais; Vedação de crueldade contra animais; Patrimônio Cultural Imaterial. Inconstitucional.